

**ORIENTAÇÃO INTERNA Nº CI-002/2017**

**Estabelece critérios para a operação e fiscalização dos contratos de manutenção preventiva e corretiva da frota em que se aplica a modalidade de Desconto Linear.**

O **Controlador de Controle Interno da EMDUR, Sr. Wilmar da Silva**, designado pela Portaria do Executivo do Município de Toledo sob nº 21, de 02 de janeiro de 2017, no desempenho de suas atribuições constitucionais e das previstas na Lei Municipal nº 1.960, de 18/07/2007, juntamente com o **Analista de Controle Interno, Sr. Cleverson Scapini da Silva**, Empregado Público.

**I - Considerando que a EMDUR é uma Empresa Pública;**

**II - Considerando os princípios da Economicidade, Princípio da Supremacia do Interesse Público, Princípio da Precaução e Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade;**

**III - Considerando a necessidade de regulamentação, operacionalização e fiscalização dos contratos de manutenção preventiva e corretiva da frota em que se aplica a modalidade de Desconto Linear.**

**RESOLVE BAIXAR AS SEGUINTE INSTRUÇÕES:**

Art.1º Observa nos contratos as cláusulas que tratam das condições e obrigações da contratada.

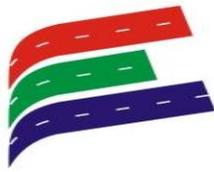
Art.2º Antes de iniciar os trabalhos a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Oficina da EMDUR, por escrito e em no máximo **24 (vinte e quatro) horas**, após recolhimento ou remoção da máquina, a **relação de peças e/ou serviços** que serão aplicados, constando as seguintes informações:

**a** - O número de frota;  
**b** - Marca e modelo;  
**c** - Relação do(s) serviço(s) a serem executados;  
**d** - Quantidade de horas necessárias para a execução dos serviços;  
**e** - Relação de peças a serem substituídas, constando o preço unitário, quantidade, valor total e valor total com desconto, que é o valor total já aplicado o desconto mínimo contratado, sendo perfeitamente aceito qualquer valor que apresente um índice maior de desconto do que o ofertado no certame;

**f** - Data da devolução da máquina, depois de consertado, prazo este que será avaliado e validado pelo setor de oficina da EMDUR considerando a urgência, a extensão e complexidade de cada caso.

**g** - Juntamente com a relação de peças e serviços que serão aplicados, a CONTRATADA deverá apresentar os **orçamentos referencias**, sendo eles:

**h** - **No caso de serviços:** tabela temporária de serviço do SINDIREPA (Sindicato das Empresas de Reparação de Veículos) ou tabela de concessionária autorizada pelo fabricante, para justificar o tempo gasto para a execução do(s) serviço(s);



**i - No caso de peças:** Orçamento para justificar os valores a serem pagos pelas peças, e que constem ainda os códigos originais das peças;

**j - Em se tratando de peças e/ou serviços não contemplados** na tabela temporária do SINDIREPA, ou na concessionária autorizada do fabricante, deverá a CONTRATADA apresentar para substituí-los, 03 (três) orçamentos devidamente carimbados e assinados, de empresas do ramo para justificar os preços das peças e/ou dos tempos dos serviços. A EMDUR poderá valer-se, quando achar necessário, de orçamentos obtidos em outras empresas do ramo, para subsidiar a decisão de validar ou não o orçamento de custos apresentado.

Art.3º Quando aprovada a **relação de peças e/ou serviços** pelo Setor de Oficina e pela diretoria da EMDUR, a CONTRATADA será autorizada mediante a **requisição de compras** por escrito devidamente assinada, a iniciar os trabalhos de conserto.

Art.4º Casos omissos deverão ser analisado pelo Setor de Oficina e pela diretoria, podendo aprovar ou não o orçamento.

Art.5º Na entrega da máquina consertada a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a máquina, as peças usadas da máquina, que foram substituídas, as quais deverão ser guardadas em local apropriado, para serem auditadas pela Diretoria e pelo Controle Interno.

Art.6º Deverá ser verificado no ato da entrega da máquina consertada a conformidade com as especificações constantes do edital, na apresentação de problemas e/ou defeitos, os mesmos serão rejeitados, obrigando a CONTRATADA a substituir as peças defeituosas ou em desacordo com o edital e refazer os serviços sem prejuízo para a EMDUR.

Art. 7º A EMDUR reserva-se o direito de rejeitar qualquer serviço e/ou peça que não atenda as exigências, cabendo à empresa CONTRATADA a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão de obra. Também não isenta a empresa CONTRATADA de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos da garantia de serviço.

Esta instrução visa aperfeiçoar a operacionalização e fiscalização dos contratos de manutenção preventiva e corretiva da frota da EMDUR em que se aplica a modalidade de Desconto Linear, proporcionando maior eficiência e controle à administração.

Toledo, 19 de Julho de 2017.